



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 12/2015

INSTITUI O PROGRAMA "MEU PRIMEIRO EMPREGO E MENOR APRENDIZ" NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE MS PARA A CONTRATAÇÃO DE INICIANTES NO MERCADO DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O VEREADOR DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, Estado de Mato Grosso do sul, no uso de suas atribuições legais

Art. 1º – Fica instituído o Programa “Meu Primeiro Emprego E MENOR APRENDIZ”, no âmbito do Município Rio Verde, Estado de Mato Grosso do Sul, fomentando a inserção dos jovens e adultos no mercado de trabalho, capacitando-os e incorporando-os nas mais diversas áreas laborais.

Art. 2º – Os objetivos do Programa são:

- I. Inserir o jovem no mercado de trabalho;
- II. Fomentar a geração de Emprego e Renda;
- III. Promover a escolarização e a capacitação profissional dos jovens;
- IV. Incremento da participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e de renda no Município.

Art. 3º – Caberá ao Poder Executivo Municipal criar políticas públicas para incentivar através de benefícios as Pessoas Jurídicas de Direito Privado e devidamente inscritas no Cadastro Econômico do Município, a aderirem ao programa lei, as quais acrescentarão em seu quadro de empregados os iniciantes de atividade no mercado de trabalho, reduzindo o índice de desempregados oportunizando a jovens e adultos que buscam o primeiro emprego, bem como nos seguintes casos:

- I – iniciativas de incentivo a projetos de geração de empregos e renda;
- II – estimular programas de apoio à gestão e ao desenvolvimento de cooperativas de trabalho, incubadoras tecnológicas e projetos de economia solidária;
- III – desenvolvimento de projeto de qualificação e requalificação profissional de jovens;
- IV – desenvolver parcerias com órgãos oficiais e empreendedores privados para projetos de incubadoras de micro e pequenas empresas; e,
- V – implantar, nas áreas de políticas públicas de assistência social, o trabalho solidário, inserindo os jovens profissionais nos programas oficiais e conveniados de apoio a creches, asilos, associações de moradores, lar da criança adolescentes e jovens, habitação e de portadores de necessidades especiais.

Art. 4º – As empresas que diretamente forem beneficiadas por qualquer benefício ou mesmo com isenção fiscal para instalarem no Município deverão reservar, no mínimo, 20% (vinte por cento) das vagas de trabalho ao primeiro emprego.





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

§ 1º – Caso a aplicação do percentual de que trata este artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

§ 2º – A percentagem de que trata o caput deste artigo deve ser garantida pelo período mínimo de 03 (três) anos, a partir da data do início da concessão do benefício e/ou incentivo.

Art. 5º – O Programa Meu Primeiro Emprego terá como órgão gestor e executor a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, com a colaboração das Secretarias de Educação, Administração e Desenvolvimento Econômico e do Conselho Municipal da Juventude, no qual criará Grupo Técnico para identificar as deficiências de mão de obra e disponibilizará cursos de qualificação em parceria com SENAI intermediando a inserção do iniciante ao mercado de trabalho.

Parágrafo Único – A Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico encaminhará mensalmente a Secretária de Promoção, Assistência Social e ao legislativo municipal relação de empresas beneficiadas com benefícios ou incentivos fiscais;

Art. 6º – A coordenação do Programa ficará a cargo do Grupo Técnico composto por representantes dos órgãos citados no art. 5º, sob a coordenação geral do representante da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;

§ 1º – O Grupo Técnico elaborará seu regimento interno.

§ 2º – As deliberações do Grupo Técnico serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 7º – São atribuições do Grupo Técnico I. definir, anualmente, diretrizes e metas para o Programa, de acordo com as prioridades de desenvolvimento do Município.

1. II. instituir os termos básicos dos atos administrativos a serem firmados com as instituições empregadoras e jovens participantes do Programa;
2. III. definir os critérios para a avaliação do Programa;
3. IV. identificar fontes de recursos complementares de forma a ampliar abrangência do Programa;
4. V. propor ações que visem à integração das Secretarias e órgãos governamentais necessárias à execução do Programa.
5. VI. divulgar mensalmente por meio eletrônico, na página da Prefeitura Municipal de Rio Verde, a relação dos jovens inscritos, os já encaminhados e aproveitados, as empresas participantes, e dados estatísticos do programa;
6. VII. apresentar, no mês de março de cada ano, a programação das diretrizes e metas do Programa e apresentar o relatório anual do acompanhamento da execução dos projetos do Programa no ano anterior.

Art. 8º – Cabe à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social:

I – realizar a supervisão, execução, fiscalização em parceria com conselho tutelar do município e avaliação do Programa;

II – coordenar as ações institucionais necessárias à execução do Programa;

III – praticar os atos administrativos necessários à implementação do Programa;

Art. 9º – As inscrições de jovens serão efetuadas nos postos de atendimento do Balcão de Emprego Municipal.





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

Parágrafo Único – Cabe à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, com o auxílio e acompanhamento do Grupo Técnico ou de pessoas por ele indicadas, fiscalizar o cumprimento da lei.

Art. 10 – Para inscrever-se no Programa o jovem deverá ter idade compreendida entre quatorze e vinte um anos, devendo apresentar no ato da inscrição: Inserir o art.7º, XXXIII da CF no tocante a idade de 14 anos e menores de 16 anos. Art. 7.XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Inserir o art.428 da CLT, parágrafos 1º, 2º, 3º. Art. 428 - Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de quatorze e menor de vinte e quatro anos inscrito em programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

§ 1º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não haja concluído o ensino médio, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica. (Redação dada pela Lei nº 11.788, de 2008).

§ 2º Ao menor aprendiz, salvo condições mais favorável, será garantido o salário mínimo hora. (Incluído pela Lei nº 10.097, de 2000).

§ 3º O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de dois anos. (Incluído pela Lei nº 10.097, de 2000).

I – apresentar carteira de identidade, CPF, Título de Eleitor, CTPS e comprovante de residência;
II – declaração de que não tenha tido relação formal de emprego; e,
III – atestado de matrícula atualizado para comprovação de estar cursando ou concluído os níveis médio e fundamental ou superior do sistema oficial de ensino.

Art. 11º – O Balcão de Emprego deverá afixar nos seus postos de atendimento e no sítio da Prefeitura, mensalmente, a relação dos inscritos no Programa, bem como daqueles já encaminhados e aproveitados pelos empregadores.

§ 1º – O encaminhamento dos jovens aos empregadores deverá obedecer à ordem cronológica de inscrição;

§ 2º – terão prioridade para preenchimento dos postos de trabalho os jovens oriundos de programas sociais e que estejam cursando o Ensino Fundamental ou Superior.

§ 3º – É vedada a contratação, no âmbito do Programa, de jovens que sejam parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, dos empregadores, sócios das ou dirigentes da empresas contratantes.

Art. 12º – Para efeito desta lei, compreende-se por primeiro emprego aquele destinado a todas as pessoas que não tenham qualquer experiência profissional comprovada em carteira de trabalho ou por contrato de prestação de serviços.

Art. 13º – O empregador que reduzir o número de postos de trabalho estabelecido no art. 4º ou que descumprir o





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

que determina a Lei, fica obrigado a restituir ou ressarcir ao Município, em sua totalidade, em até seis parcelas mensais e sucessivas, os valores dos benefícios ou incentivos despendidos pela municipalidade e que lhe tenha sido agraciado, os quais serão atualizados monetariamente, desde a data da concessão do benefício, ficando, ainda, inabilitado para participar de Programas de incentivos ou firmar qualquer relação comercial ou de prestação de serviços com o Governo Municipal.

Art. 14 – Se houver rescisão do contrato de trabalho do iniciante devidamente inscrito no Programa, o empregador manterá o posto de trabalho, substituindo, em até quinze dias, o jovem dispensado por outro também inscrito, obedecendo a ordem cronológica e prioridade de atendimento.

Parágrafo Único – Na hipótese, o objetivo do incentivo ter como meta, base, princípio a execução de obra, ou mesmo que venha ocorrer durante a fase de execução de obras, o percentual previsto no caput deverá ser assegurado durante toda a sua realização, entendendo-se do completo funcionamento do empreendimento, observando-se o disposto neste artigo.

Art.15º – Esta lei será regulamentada no prazo de 30 (TRINTA) dias contados da sua publicação.

Art. 16º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, 01 de Setembro de 2015

Claudinei Bitencourt Lopes
Vereador(a)





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 37/2025

Altera o nome da via pública na “Rua K no bairro Jardim Bela Suíça” para “Rua dos Frades Menores Capuchinhos”, no Município de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, apresenta para deliberação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica alterado o nome da via pública atualmente denominada “Rua K bairro Jardim Bela Suíça” para “Rua dos Frades Menores Capuchinhos”, no Município de Rio Verde de Mato Grosso-MS,

Art. 2º – Ficam as autoridades municipais competentes, especialmente as Secretarias de Obras e Serviços Públicos, responsáveis pela execução da alteração da sinalização da via pública, conforme o novo nome.

Art. 3º – O Poder Executivo tomará as providências necessárias para comunicar a alteração do nome da rua aos órgãos competentes, tais como Correios, órgãos de trânsito, cadastro de imóveis, entre outros.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, 19 de Agosto de 2025

Ver. Robson Rodrigues Machado
Vereador(a)





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa prestar uma justa homenagem aos Frades Menores Capuchinhos, cuja missão evangelizadora, social e educacional foi fundamental na história de Rio Verde de Mato Grosso-MS, especialmente desde a criação da Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora em 1956.

Durante mais de seis décadas, frades como Frei Nicásio, Frei Gilberto, Frei Diogo, Frei Cristóvão, Frei Ernesto, Frei Leônidas, Frei Carlos, Frei Ismael, Frei Miguel, Frei Gersávio, Frei Ciniro, Frei Izidoro, Padre Severino, Frei Silvério, Frei Martinho, Frei Alexandre, Frei Almir, Frei Sérgio, Frei Oscar, Frei Flávio, Frei Paulo, Frei Aclísio, Frei José David e Frei Daniel. Desempenharam papel relevante na construção espiritual e humana da cidade, promovendo a fé, a fraternidade e o serviço à comunidade.

A mudança de nome da via é uma forma de reconhecimento público a esse legado inestimável, eternizando na paisagem urbana o nome daqueles que contribuíram profundamente para o desenvolvimento social e religioso do nosso município.

Justificamos que a presente proposição tem por finalidade prestar justa e merecida homenagem aos Frades menores Capuchinhos, que, ao longo dos anos, têm desempenhado relevante papel junto à comunidade de nosso Município, movidos pela fé e pelo amor ao próximo, dedicaram parte significativa de suas vidas ao serviço da comunidade de nossa cidade.

A presença dos Frades Capuchinhos em nossa cidade não se limitou as atividades religiosas, mas se entendeu ao acolhimento, orientação espiritual, apoio social e promoção de valores cristãos, fortalecendo os vínculos de solidariedade e fraternização entre munícipes. Com simplicidade, humildade e compromisso, os Frades menores Capuchinhos deixaram um legado de fé, serviço e dedicação, tornando-se parte importante da história e da cultura local.

Sua atuação contribuiu para o desenvolvimento moral, social e espiritual da população, sendo reconhecida e lembrada com gratidão por todos aqueles que foram alcançados por sua missão.

Dessa forma, a denominação de via pública com este nome é uma forma simbólica e permanente de eternizar a memória e o trabalho realizado, inspirando presentes e futuras gerações a seguirem o exemplo de vida e dedicação desses homens de fé.

Pelos relevantes serviços prestados e pelo impacto positivo deixando em nosso Municípios, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

Ver. Robson Rodrigues Machado
Vereador(a)

